



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 23 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 014/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de abril de 2017, Projeto de Lei nº. 014/17, de 30 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil reais), para custeio de serviços e atividades no âmbito de diversas secretarias municipais.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito ora pretendida, no de R\$ 1.580.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil reais) destina-se ao custeio de serviços e atividades nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Gabinete do Prefeito, através de recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Verifica-se que a abertura do crédito vem precedida de exposição justificativa, bem como restou comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme o disposto no art. 43 da LF 4.320/64.

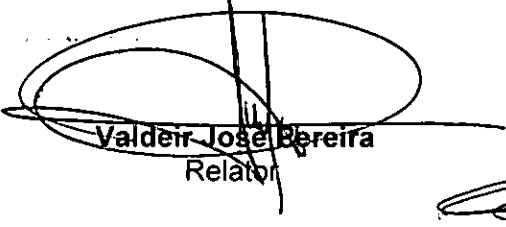
Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/17, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator

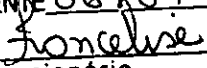

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1666

DATAS ENTRADA 06/04/17

EXPEDIENTE 06/04/17


Funcionário